



COMPANHIA ABERTA

NIRE 31.300.036.375

CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2019

**1. Data, hora e local:** realizada no dia vinte e três de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sede da Companhia, localizada na rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **2. Presença:** convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Flávia Mourão Parreira do Amaral, João Bosco Senra, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Remulo Borges de Azevedo Lemos, Rubens Coelho de Mello e Sinara Inácio Meireles Chenna. Presente, ainda, Kátia Roque da Silva, Secretária Executiva de Governança. **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, a Presidente do Conselho de Administração, Flávia Mourão Parreira do Amaral, que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-la. **4. Ordem do dia:**

**4.1.** contratação de operação de crédito de longo prazo, por meio de emissão de Debêntures, com base na Instrução Normativa CVM nº 476 - 14ª Emissão da COPASA MG. **5. Deliberações:** os Conselheiros tomaram conhecimento e deliberaram sobre o seguinte assunto: **5.1.** aprovar a realização da 14ª (décima quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("Debêntures"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), e da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da respectiva escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): **(i) Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados à execução de parte do seu Programa de Investimentos da Companhia; **(ii) Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta Restrita ("Coordenadores") e das demais instituições participantes da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sendo que o exercício da garantia firme será exercido pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, houver saldo remanescente de Debêntures não subscrito, observado o montante objeto da garantia firme. O exercício da garantia firme pelos Coordenadores estará limitado ao montante máximo de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), para primeira série e ao montante mínimo de R\$79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), para a segunda série; **(iii) Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, para a verificação e a definição, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"): (a) da realização da

Emissão em 1 (uma) ou 2 (duas) séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no item (xi) abaixo; (b) da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, observado o disposto no item (xix) abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que não haverá necessidade de nova deliberação societária por parte da Companhia; **(iv) Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observada a Instrução CVM nº 476; **(v) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série; **(vi) Negociação:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada por meio da B3; **(vii) Número da Emissão:** a Emissão representa a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia; **(viii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$199.000.000,00 (cento e noventa e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto nos itens (ix) e (xi) abaixo; **(ix) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 199.000 (cento e noventa e nove mil) Debêntures, observado o disposto no item (xi) abaixo; **(x) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(xi) Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, através do sistema de vasos comunicantes, observado que (i) as Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") estarão limitadas ao montante máximo de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e (ii) as Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") terão um montante mínimo de R\$79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista no item (ix) acima, definindo a quantidade a ser alocada na(s) outra(s) série(s). Observado o disposto neste item, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série; **(xii) Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauteladas ou certificados; **(xiii) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(xiv) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência; **(xv) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2019 ("Data de Emissão"); **(xvi) Prazo:** ressalvadas as hipóteses de resgate

antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os prazos se darão conforme: (a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (b) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2026 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); **(xvii) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização antecipada das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão: (a) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 12 (doze) parcelas trimestrais sucessivas, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série e (c) o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais sucessivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série; **(xviii) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (b) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Segunda Série ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado"); **(xix) Juros Remuneratórios:** **(a)** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso correspondente a, no máximo, 106,25% (cento e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), a ser calculada conforme os termos e condições a serem definidos na Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série"); e **(b)** sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes ao que for maior entre (A) à taxa de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA em sua página na *Internet* (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada: (1) no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (2) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior, acrescida

exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ou (B) sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série”) e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a “Remuneração”); **(xx) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Debêntures de cada série, sendo vedado o resgate parcial (“Resgate Antecipado Facultativo”): (a) no caso das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série incorrida *pro rata temporis* até a data do resgate (“Valor Base de Resgate da Primeira Série”), sendo o Valor Base de Resgate da Primeira Série acrescido de prêmio de resgate *flat* sobre ele incidente equivalente a (I) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série seja realizado de 15/06/2021 (inclusive) até 14/12/2021 (inclusive); (II) 0,40% (quarenta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série seja realizado de 15/12/2021 (inclusive) até 14/06/2022 (inclusive) e (III) 0,25%(vinte e cinco centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série seja realizado de 15/06/2022 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive) e (b) no caso das Debêntures da Segunda Série, o Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado a qualquer tempo a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série incorrida *pro rata temporis* até a data do resgate (“Valor Base de Resgate da Segunda Série”), sendo o Valor Base de Resgate da Segunda Série acrescido de prêmio de resgate *flat* sobre ele incidente e equivalente a (I) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série seja realizado de 15/06/2022 (inclusive) até 14/12/2022 (inclusive); (II) 0,40% (quarenta centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série seja realizado de 15/12/2022 (inclusive) até 14/06/2023 (inclusive) e (III) 0,25%(vinte e cinco centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série seja realizado de 15/06/2023 (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive); **(xxi) Amortização Antecipada Facultativa:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a amortização antecipada facultativa de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, de uma ou mais séries, limitada ao máximo de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário (“Amortização Antecipada Facultativa”): (a) no caso das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Antecipada Facultativa poderá ser realizada a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da Primeira Série objeto de Amortização Antecipada Facultativa, acrescido da Remuneração das

Debêntures da Primeira Série incorrida *pro rata temporis* até a data da amortização (“Valor Base de Amortização da Primeira Série”), sendo o Valor Base de Amortização da Primeira Série acrescido de prêmio de amortização *flat* sobre ele incidente e equivalente a (I) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) caso a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série seja realizada de 15/06/2021 (inclusive) até 14/12/2021 (inclusive); (II) 0,40% (quarenta centésimos por cento) caso a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série seja realizada de 15/12/2021 (inclusive) até 14/06/2022 (inclusive) e (III) 0,25%(vinte e cinco centésimos por cento) caso a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série seja realizada de 15/06/2022 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive); (b) no caso das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Antecipada Facultativa poderá ser realizada a qualquer tempo a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto de Amortização Antecipada Facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série incorrida *pro rata temporis* até a data da amortização (“Valor Base de Amortização da Segunda Série”), sendo o Valor Base de Amortização da Segunda Série acrescido de prêmio de amortização *flat* sobre ele incidente e equivalente a (I) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) caso a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série seja realizada de 15/06/2022 (inclusive) até 14/12/2022 (inclusive); (II) 0,40% (quarenta centésimos por cento) caso a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série seja realizada de 15/12/2022 (inclusive) até 14/06/2023 (inclusive) e (III) 0,25%(vinte e cinco centésimos por cento) caso a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série seja realizada de 15/06/2023 (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive); **(xxii) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento); **(xxiii) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada; e **(xxiv) Vencimento Antecipado:** as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(xxv) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e, respeitadas as condições deliberadas neste item, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia; **5.2.** delegar aos membros da Diretoria Executiva da Companhia e seus demais representantes legais a aprovação de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita acima deliberadas, incluindo: **(a)** celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às deliberações acima, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** negociação de todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário

e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores, conforme definido na Escritura de Emissão, e demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco, se for o caso; e (6) eventuais outras instituições, se for o caso, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita; **5.3** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta Restrita. **6. Encerramento:** nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e concluída a Ata, depois lida, aprovada e assinada por, Kátia Roque da Silva, Secretária, e pelos Conselheiros: Flávia Mourão Parreira do Amaral, João Bosco Senra, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Remulo Borges de Azevedo Lemos, Rubens Coelho de Mello e Sinara Inácio Meireles Chenna. O Conselheiro Gustavo Rocha Gattass manifestou-se a respeito dos assuntos deliberados, sobre os quais obteve conhecimento prévio, conforme artigos 25 e 27 do Estatuto Social da Companhia. Belo Horizonte, 23 de maio de 2019. Confere com a original lavrada em livro próprio.

---

Flávia Mourão Parreira do Amaral  
Presidente do Conselho

---

João Bosco Senra  
Conselheiro

---

Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco  
Conselheiro

---

Remulo Borges de Azevedo Lemos  
Conselheiro

---

Rubens Coelho de Mello  
Conselheiro

---

Sinara Inácio Meireles Chenna  
Vice-Presidente do Conselho

---

Kátia Roque da Silva  
Secretária